

De ter sido rectificada a Portaria n.º 47/83, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova a nova regulamentação do formulário dos diplomas legais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 13, de 17 de Janeiro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 12/83, do Ministério dos Assuntos Sociais, que regulamenta a base de incidência das contribuições para a segurança social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 78/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, dos Negócios Estrangeiros e da Reforma Administrativa, que altera a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 11/83, da Presidência do Conselho de Ministro, que altera vários artigos do Decreto n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958 (regula a administração e funcionamento dos casinos das zonas de jogo), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 82/83, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o Decreto-Lei n.º 48 912, de 18 de Março de 1969 (regime de exploração dos jogos de fortuna e azar), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1983.

De ter sido rectificada a Resolução n.º 9/83, que atribui ao Instituto das Participações do Estado, S. A. R. L., os poderes que competiam à comissão administrativa da SOGEFI e que a partir de 31 de Dezembro de 1977 passaram a competir ao conselho de gerência do Instituto das Participações do Estado, E. P., publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 8/83, do Ministério das Finanças e do Plano, que estabelece medidas especiais para satisfação de obrigações fiscais das empresas que foram objecto de ocupação-autogestão com intervenção estatal, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1983.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 57/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, que introduz alterações aos Despachos Normativos n.ºs 3/82 e 213/82 — Habilitações próprias e suficientes para os ensinos preparatório e secundário, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, de 23 de Fevereiro de 1983.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 2/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *b*) do artigo 6.º, onde se lê «*b*) Isenção das limitações quantitativas constantes dos artigos 8.º e 12.º do referido Decreto n.º 41 448;» deve ler-se «*b*) Isenção das limitações quantitativas constantes dos artigos 8.º e 18.º do referido Decreto n.º 41 448;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferências de verbas no montante de 101 063 contos, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

A p. 4326-(90), onde se lê «Cap. 11, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 11, div. 01».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «15 — Ministério da Educação e das Universidades — cap. 15, div. 01 — Universidades de Coimbra — subdiv. 15 — Faculdade de Farmácia — C. F. 3.02.0 — C. E. 26.00 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria — 395 contos» deve ler-se «15 — Ministério da Educação e das Universidades — cap. 15, div. 01 — Universidade de Coimbra — subdiv. 15 — Faculdade de Farmácia — C. F. 3.02.0 — C. E. 26.00 — alínea A) — Bens não duradouros — Consumos de secretaria — 395 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, o Despacho Normativo n.º 253/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro, código 11.03, col. 4.ª, l. 1, onde se lê «3 dias» deve ler-se «30 dias», e na col. 5.ª, última linha, onde se lê «Embalsamento de animais.» deve ler-se «Embalsamamento de animais.».

No código 12.07, col. 2.ª, l. 1, onde se lê «Derivados halogenados dos» deve ler-se «Derivados halogenados.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.